

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 393, de 23 de março de 2.000, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 293, de 23 de março de 2.000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Habitação;*
- b) 01 (um representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; e*
- e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Governo e Gestão Institucional.*

.....

III- representantes da sociedade civil:

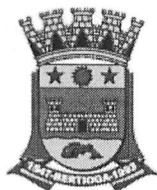
- a) 02 (dois) representantes de organizações comunitárias ou associações de bairros;*
- b) 01 (um) representante de associação de técnicos ligados à construção civil; e,*
- c) 02 (dois) representante de Sindicatos de Servidores.*

§ 1º Os representantes das entidades relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, deste artigo, deverão possuir Estatuto próprio registrado e ter sede no Município de Bertioga.

.....

§ 5º A presidência do conselho será exercida por representante eleito por voto direto dentre os membros do conselho, efetuada na primeira reunião.





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 6º Caberá aos Secretários Municipais das Pastas elencadas no inciso I, deste artigo a indicação de seus respectivos representantes para anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*§ 7º Caso não exista interessado em concorrer a vaga no Conselho Municipal de Habitação, representando uma (s) vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal indicar um representante e seu respectivo suplente, respeitando a essência de cada uma das situações de qualificação das alíneas "a", "b" e "c".
.....(NR)"*

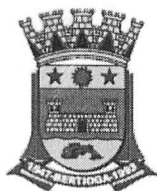
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 25 de agosto de 2026. (PA n.º 3768/1995)



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 393, de 23 de março de 2.000, e dá outras providências”**, pela exposição de motivos a seguir:

Tratam os autos de alteração na vigente composição do Conselho Municipal de Habitação, com vistas a ampliar o número de seus integrantes, como forma de manifestar e estabelecer uma maior participação nos debates e decisões deste Colegiado, que tem como função maior trilhar as diretrizes e decisões ligadas a questão das moradias em Bertioga.

A proposta também equaciona situação, que por vezes em razão de falta de interesse de integrantes da sociedade civil, em razão da inexistência de candidatos as vagas destinadas a comunidade.

Frisamos que a paridade se mantém inalterada, razão pela qual cremos na alteração ora proposta.

O Conselho Municipal de Habitação é um órgão integrado por representantes do governo local e com membros participação popular. Ele ajuda a criar, fiscalizar e decidir as regras da política de moradia em uma cidade. O grupo junta o governo, os movimentos sociais e a sociedade para garantir moradia justa para quem tem menos dinheiro.

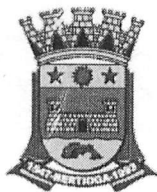
O debate nos Conselhos Municipais é essencial para garantir a democracia participativa, permitindo que a sociedade civil e o poder público discutam e definam juntos as políticas públicas locais, fiscalizem os gastos do governo e transformem as reais necessidades da população em ações concretas, no caso presente numa área tão importante como a moradia.

Garantir o direito a uma moradia é um direito social fundamental insculpido pelo artigo 6º da Constituição Federal do Brasil, incluído por meio da Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000. Ele assegura a base para a dignidade humana, exigindo ações do Poder Público para habitação digna, saneamento e infraestrutura.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 25 de agosto de 2026.

OFÍCIO N. 642/2026 - SG

Processo Administrativo n. 3768/1995

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 393, de 23 de março de 2.000, e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em 27/08/2026 10:46

Checksum: **9095413C534B9A7D84A52E8E735793D9F2D6EDB667A2EE968062B209C8B5484C**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.